

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 8.016, DE 2017

Altera a Alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que os projetos cinematográficos e videofonográficos possuam meios de inclusão e acesso à cultura de pessoas deficientes.

Autor: Deputado ALAN RICK

Relator: Deputado VALADARES FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 8.016, de 2017, apresentado pelo nobre Deputado Alan Rick, altera a alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para que os projetos cinematográficos e videofonográficos possuam meios de inclusão e acesso à cultura de pessoas deficientes.

A proposição tem por finalidade modificar a Lei do PRONAC – Programa Nacional de Apoio à Cultura, também conhecida como Lei Rouanet, de forma a permitir doações e patrocínios na produção cultural de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem, somente quando as obras possuam audiodescrição, legendagem descritiva e Libras.

O autor argumenta, em sua justificção, que, embora a legislação tenha como objetivo a promoção do acesso à cultura, muitos brasileiros se veem impedidos desse acesso em razão das obras não apresentarem recursos de acessibilidade. Com a aprovação da proposição, assevera o autor, muitos outros brasileiros poderão ter finalmente acesso à cultura, em respeito aos princípios estabelecidos na Constituição Federal.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Cultura, para análise e apreciação de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos pressupostos de admissibilidade relativos àquela Comissão. Nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Cabe, regimentalmente, a esta Comissão manifestar-se sobre os projetos de lei em epígrafe, sob a ótica do que prescreve o inciso XXIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável o avanço das produções cinematográficas e videofonográficas ocorrido após a aprovação, pelo Congresso Nacional, da Lei Rouanet. Praticamente todas as obras que chegam às telas de cinema no mercado de produção brasileiro possuem os incentivos do Programa Nacional de Apoio à Cultura definidos naquele diploma legal.

Trata-se evidentemente de uma política pública vertical de grande alcance social e que deve estar destinada ao benefício de toda a população brasileira. Entretanto, como bem abordado pelo nobre autor da proposição que analisamos, significativa parcela da cidadania de nosso País vê-se alijada dos benefícios legais, em virtude da falta de acessibilidade das produções cinematográficas e videofonográficas nacionais.

O projeto em tela pretende corrigir tal distorção e é, em nossa avaliação, bastante oportuno e meritório. Em primeiro lugar, a iniciativa vai ao encontro do que estabelece a Constituição Federal, ao garantir o acesso à cultura a todos os brasileiros. E, além disso, toda a população contribui, com o pagamento de seus impostos, no financiamento da política pública, de sorte que os benefícios também devem ser auferidos por todos.

O simples argumento de que as produções ficariam mais caras não pode prosperar, uma vez que o ordenamento jurídico nacional foi construído no sentido da inclusão de todas as pessoas. A aprovação dos projetos da Lei Rouanet, após a aprovação do presente projeto de lei, certamente já levará em consideração o incremento de custos, com vistas à maior acessibilidade e à inclusão de significativa parcela de brasileiros que serão beneficiados. Neste sentido, o acréscimo de custo será diluído, ao passo que os benefícios da inclusão serão sensivelmente mais abrangentes.

Além disso, o projeto permitirá o maior desenvolvimento do setor de produção de audiodescrição, de legendagem descritiva e de Libras, alavancando estas importantes atividades para o conjunto das pessoas com deficiência em nosso País.

Por todo o exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 8.016, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALADARES FILHO
Relator